

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 028/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DOS CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, pessoa jurídica de direito público, **Município de Alto Paraíso**, inscrito no CNPJ de nº 63.762.025/0001-42 com endereço na Avenida Jorge Teixeira nº3647 - Centro CEP 76.862-000, representado pelo Senhor Prefeito **João Pavan**, inscrito no CPF de nº *****.567.499-****, residente no município de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de

nº *****.728.841-****, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 221.769** (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e nove reais) em parcela única ou em parcelas mensais de **R\$ 18.480,75** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, **todo dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em

virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 14.784,60
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.696,15
Total mensal	R\$ 18.480,75

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como

exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITO JOÃO PAVAN
Município de Alto Paraíso- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31267

PORTARIA Nº 002/CINDERONDÔNIA/2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 28, inciso III, e Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Nomear **VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA** Procuradora-Chefe do CINDERONDÔNIA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 02 de janeiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 31283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 049/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Beatriz Schuler Telles na função gratificada de Assessor - Setor Protocolo, FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Beatriz Schuler Telles**, cadastro 16837, para exercer a função gratificada de **Assessor - Setor Protocolo**, Cód 05.1.07 FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31225

DECRETO N.º 050/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Fabiane Ferreira da Silva na função gratificada de Diretor - Setor de Engenharia, FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Fabiane Ferreira da Silva**, cadastro 41811, para exercer a função gratificada de **Diretor - Setor de Engenharia**, Cód 05.1.10 FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31227

DECRETO N.º 051/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Divonete Cordeiro da Silva na função gratificada de Assessor - Arquivo DRH, FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Divonete Cordeiro da Silva**, cadastro 16810, para exercer a função gratificada de **Assessor - Arquivo DRH**, Cód 05.1.08 FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31229

DECRETO N.º 052/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Jayne Costa da Silva na função gratificada de Chefe - Divisão de Administração Interna, FG - 10, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Jayne Costa da Silva**, cadastro 38318, para exercer a função gratificada de **Chefe - Divisão de Administração Interna**, Cód 05.1.03 FG - 10, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31232

DECRETO N.º 053/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Josiane Cristina Santos Moreira Malta na função gratificada de Diretor - Divisão de Material, FG - 12, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Josiane Cristina Santos Moreira Malta**, cadastro 12882, para exercer a função gratificada de **Diretor - Divisão de Material**, Cód 05.1.01 FG - 12, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31235

DECRETO N.º 054/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Maisa dos Santos Martins na função gratificada de Chefe - Setor de Limpeza e Conservação, FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Maisa dos Santos Martins**, cadastro 11932, para exercer a função gratificada de **Chefe - Setor de Limpeza e Conservação**, Cód 05.1.05 FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31239

DECRETO N.º 055/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Darwin Drapzinski na função gratificada de Coordenador do RH, FG - 09, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Darwin Drapzinski**, cadastro 40215, para exercer a função gratificada de **Coordenador do RH**, Cód 05.1.04 FG - 09, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31240

DECRETO N.º 056/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Edson dos Santos Moreira na função gratificada de Diretor - Geral de Patrimônio, FG - 12, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Edson dos Santos Moreira**, cadastro 10758, para exercer a função gratificada de **Diretor - Geral de Patrimônio**, Cód 05.1.02 FG - 12, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31242

DECRETO N.º 057/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Ivo Leonardo da Silva Costa na função gratificada de Diretor de Departamento Pessoal, FG - 12, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Ivo Leonardo da Silva Costa**, cadastro 30937, para exercer a função gratificada de **Diretor de Departamento Pessoal**, Cód 01.1.16 FG - 12, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31243

DECRETO N.º 058/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Leidemar Coelho Ribeiro na função gratificada de Coordenador Geral de Licitações, FG - 17, lotado na Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Leidemar Coelho Ribeiro**, cadastro 24619, para exercer a função gratificada de **Coordenador Geral de Licitações**, Cód 05.1.17 FG - 17, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31244

DECRETO N.º 059/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Pedro Nascimento da Silva na função gratificada de Assessor - Serviços Topográficos, FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Pedro Nascimento da Silva**, cadastro 11959, para exercer a função gratificada de **Assessor - Serviços Topográficos**, Cód 05.1.09 FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31245

DECRETO N.º 060/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Renilton Costa da Silva na função gratificada de Assessor - Orçamentário, FG - 09, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Renilton Costa da Silva**, cadastro 41165, para exercer a função gratificada de **Assessor - Orçamentário**, Cód 05.1.18 FG - 09, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31246

DECRETO N.º 061/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Sebastião Sampaio de Souza na função gratificada de Chefe - Setor de Arquivo Municipal, FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Sebastião Sampaio de Souza**, cadastro 23833, para exercer a função gratificada de **Chefe - Setor de Arquivo Municipal**, Cód 05.1.06 FG - 06, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31247

DECRETO N.º 039/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Silvio César Rossi na função gratificada de Diretor - Contadoria Geral do Município, FG - 15, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Silvio César Rossi**, cadastro 30007 para exercer a função gratificada de **Diretor - Contadoria Geral do Município**, Cód 04.1.01 FG - 15, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31265

DECRETO N.º 040/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Fábio Oliveira de Almeida na função gratificada de Chefe do Departamento de Tributação, FG - 12,

lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Fábio Oliveira de Almeida**, cadastro 22705, para exercer a função gratificada de **Chefe do Departamento de Tributação**, Cód 04.1.04 FG - 12, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31266

DECRETO N.º 041/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Junior Fabiano Rocha Lima na função gratificada de Assessor de Engenharia, FG - 14, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Junior Fabiano Rocha Lima**, cadastro 40207, para exercer a função gratificada de **Assessor de Engenharia**, Cód 04.1.06 FG - 14, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31268

DECRETO N.º 042/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Atylla Ferreira da Silva Ely na função gratificada de Assessor - Setor Execução Fiscal, FG - 04, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Atylla Ferreira da Silva Ely**, cadastro 39195, para exercer a função gratificada de **Assessor - Setor Execução Fiscal**, Cód 04.1.07 FG - 04, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31269

DECRETO N.º 043/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Cleverson Darci Martins Negri na função gratificada de Assessor - Setor Execução Fiscal, FG - 04, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Cleverson Darci Martins Negri**, cadastro 26387, para exercer a função gratificada de **Assessor - Setor Execução Fiscal**, Cód 04.1.07 FG - 04, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31270

DECRETO N.º 044/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Alexsandro Damaceno Pereira na função gratificada de Assessor - Contadoria Geral do Município, FG - 14, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Alexsandro Damaceno Pereira**, cadastro 37281, para exercer a função gratificada de **Assessor - Contadoria Geral do Município**, Cód 04.1.08 FG - 14, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 31272

DECRETO N.º 045/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Renan Nicacio Neiva na função gratificada de Chefe - Dívida Ativa Municipal, FG - 10, lotado na Secretaria

Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o servidor **Renan Nicacio Neiva**, cadastro 29076, para exercer a função gratificada de **Chefe - Dívida Ativa Municipal**, Cód 04.1.09 FG - 10, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31273

DECRETO N.º 046/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Gilvana Favero Schmitz na função gratificada de Gestor Municipal de Convênios, FG - 10, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Gilvana Favero Schmitz**, cadastro 30147, para exercer a função gratificada de **Gestor Municipal de Convênios**, Cód 04.1.05 FG - 10, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31275

DECRETO N.º 047/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Fernanda da Silva Moraes na função gratificada de Assessoria da Contabilidade, FG - 08, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Fernanda da Silva Moraes**, cadastro 41143, para exercer a função gratificada de **Assessoria da Contabilidade**, Cód 04.1.10 FG - 08, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31278

DECRETO N.º 048/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada da servidora Edivane Silva Machado na função gratificada de Coordenador Geral de Convênios, FG - 16, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Edivane Silva Machado**, cadastro 22683, para exercer a função gratificada de **Coordenador Geral de Convênios**, Cód 04.1.11 FG - 16, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31280

DECRETO N.º 063/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Alfredo Oliveira de Almeida, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cód. 11.0.01 - CC.01, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. **Alfredo Oliveira de Almeida**, inscrito no CPF nº ***.766.451-** e portador do RG nº 489***/SSPRO, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cód. 11.0.01 - CC.01, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31285

DECRETO N.º 064/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação coletiva de servidores para o exercício de cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de

Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS para exercer os cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, a partir do dia 01/01/2025, os seguintes servidores:

I - **Kainã de Faveri Azevedo** CPF nº ***.207.642-** nº RG 1511*** SESDEC/RO - **Coordenador do Estádio Cód 11.0.03- CC 10.**

II - **Kamila Vanderley Amorim** CPF nº ***.529.422-**, RG 1176*** SESDEC/RO - **Coordenador de Programa do Esporte Cód. 11.0.04- CC.10.**

III - **Uelvis Renato de Oliveira** - CPF nº ***.237.152-**, RG 1267*** SESDEC/RO - **Coordenador do Ginásio de Esporte Cód 11.0.05 - CC.04.**

IV - **Leone Paulo de Brito**, CPF nº ***.747.942-** e RG 1460*** SESDEC/RO- **Assessor de Desporto Amador Cód 11.0.06 - CC.06**

V - **Nilian Silva Martins**, CPF nº ***.135.602-** e RG 587*** SSP/RO- **Diretor de Programa Esporte na Idade Certa Cód 11.0.08- CC.07.**

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º Os nomeados deverão apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31286

DECRETO N.º 013/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Abertura do Orçamento Programa para o Exercício de 2025.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos a abertura do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2025, estabelecendo os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 2º. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º. Os Restos a pagar liquidados e processados, inscrito com recursos vinculados e com suficiência financeira até o exercício de 2024, deverão ser pagos a conta vinculada destinadas aos mesmos até o encerramento do 2º bimestre.

§ 2º - Os empenhos de restos a pagar não processados e que tiveram recursos vinculados a execução da despesa, deverão ser executados e liquidados ainda neste exercício, tendo ao final destes seus saldos cancelados.

§ 3º - As despesas que não foram contabilizadas no encerramento do exercício de 2024, e tiveram seus empenhos cancelados por não atenderem os requisitos de inscrição em restos a pagar, poderão ser reconhecidas administrativamente, uma vez comprovada a necessidade de continuidade da despesa.

Art. 4º. Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues

até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Os Fundos Municipais, deverão ter sua movimentação de recursos próprios efetivadas em conta bancária específica, vinculadas a tal disponibilidade de recursos.

§ 2º - Os Repasses aos Fundos Municipais, terão seus repasses de recursos financeiros repassados mensalmente para a conta bancária de que trata o parágrafo anterior conforme a arrecadação efetivada, e até no máximo ao dia 20 do mês subsequente para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, excetuando o repasse do mês de dezembro que deverá correr dentro do próprio mês.

Art. 6º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias a Liberação de Cotas mensais e o bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependam de procedimento complementar que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá por Ato Próprio, calendário mensal para desembolso financeiro e controle orçamentário das seguintes operações administrativas:

- I. Emissão Empenhos;
- II. Pagamento de Pessoal e encargos sociais;
- III. Transferências Financeiras;
- IV. Pagamento de Fornecedores;

Parágrafo Único - Não serão objetos de programação, dentro do calendário, as despesas com diárias, passagens de locomoção e as reservas de dotação orçamentária com fins licitatórios.

Art. 8º. A Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e a Cronograma de Transferências, deverão ser fixadas em até 10 dias contados da data de assinatura deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2025.

Cerejeiras, 10 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Protocolo 31297

DECRETO N.º 014/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe Sobre o Quadro de Detalhamento do Desembolso Financeiro das Quotas Mensais da Despesa Orçamentária e Quadro do Detalhamento do Cronograma Mensal da Receita do Município de Cerejeiras para o exercício Financeiro de 2025.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Disposto no Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 12, da Lei Municipal nº 3.666/2024, de 25 de novembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o Exercício de 2025”;

Considerando o Disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000 e a Lei Municipal nº 3.613/2024, de 26 de junho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências”;

Considerando o Disposto no Art. 2º e Art. 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 10/TCRO-03 que “Dispõe sobre o Estabelecimento e Fiscalização da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso a ser elaborado, anualmente, pelos Poderes Executivos: Estadual e Municipais de Rondônia, visando dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Construção do Índice de Estacionalidade da Receita e o Quadro de Metas de Arrecadação Mensais do Exercício

Financeiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.613/2024, de 26 de junho de 2024, que vigorará conforme o Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Programação de Quotas conforme Cronograma de Desembolso Financeiro mensal das despesas de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.666/2024, de 25 de novembro de 2024, que vigorará conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal, em caso de necessidade, realizar os ajustes necessários, conforme a execução da arrecadação, para cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Este decreto em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Protocolo 31298

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 066/2024/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento **FESTIVAL DE NATAL promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido nos dias 21 e 22 de dezembro de 2024.**”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º. Ficam concedidos 3 (três) dias de folgas compensatória a servidores relacionados abaixo, em reconhecimento à atuação no evento **FESTIVAL DE NATAL**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Considerando que a servidora trabalhou nos dias 21 e 22/12/2024, no período das 16h30 às 22h30, durante as programações natalinas.

- Maisa dos Santos Martins - 11932

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2024.

Genivan Macedo Pereira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Decreto 080/2024.

Protocolo 31264

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2025/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente

designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 33/2025/Eproc/DigProc.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentícios para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas Creches e Escolas Municipais, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, através de Recurso Próprio.

Fiscal Titular: Luma Thais Dourado Costa - ***.071.082-**

Fiscal Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza - ***.106.362-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 08 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Neurian de Sousa Piaia

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 31263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001//2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 6013/2024, na modalidade pregão eletrônico nº 110/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras, com recursos próprios, federal e estadual, tendo como vencedoras as empresas:

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 42.036.849/0001-65

Lote: 01

Valor: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

CNPJ: 41.947.390/0001-99

Lote: 02

Valor: R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais)

Valor total da Licitação: R\$ 49.270,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta reais)

Cerejeiras, 09 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 31291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 002/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **ADRIANA ALVES DA SILVA**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TEC. DE NÍVEL SUPERIOR I/Assistente Social**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

1. Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)

2. Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
3. PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
5. Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
6. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
7. Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
8. RG e CPF do Cônjuge;
9. Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
10. Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
11. Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
12. 01 foto 3x4 recente;
13. Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
14. Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
15. Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
16. Tipagem sanguínea;
17. Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
18. Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
19. Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
20. Certidão de Tributos Municipais.
21. Declaração de parentesco.
22. Declaração Étnico Racial.
23. Declaração de não condenação de perda de cargo público.
24. Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

25. **A.S.O**
26. **Hemograma completo**
27. **Hepatite B - HBsAg**
28. **Epatite C - Anti HCV**
29. **VDRL - Reticulocitos**

Cerejeiras/RO, 09 de janeiro de 2025.

assinatura eletrônica

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 31216

EDITAL N.º 003/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **ANA PAULA DA SILVA ARPINE**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 21/06/2024, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I /NUTRICIONISTA 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)

- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 09 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 31281

PORTARIA N.º 005/2025-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 006/2024/Eproc.

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis.

Fiscal Titular: Dieferson Costa da Silva - Matrícula 42884.

Suplente: Beatriz Schuler Telles - Matrícula 16837.

Cerejeiras, 10 de janeiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto n.º 007/2025

Protocolo 31257

PORTARIA N.º 004/2025 - SEMAP

"Dispõe sobre Remanejamento"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 007/2025,

RESOLVE:

Remanejar os servidores abaixo descritos, para a Secretária Municipal de Administração e Planejamento:

- **Amarilbete Silvia Duarte Calanca - Cad. 39918**, Cargo Agente de Gestão Pública/Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Laser-SEMCEL.
- **Francini Paola Carboni Gonçalves - Cad. 42277**, Cargo Agente G. P. F. de Oficinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAGRI.
- **Jefferson Patricio Dietrich - Cad. 38180**, Cargo Agente de Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01/01/2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 09 de janeiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 31289

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL N.º 01/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 259, de 17 de dezembro de 1990, convoca o candidato, **WESLEY CARMO DE LIMA**, aprovado no PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS, homologado em 13/06/2023, na Categoria de CONSELHEIRO TUTELAR 40h, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para suprir férias de conselheiros tutelares titulares nos períodos (13/01/2025 a 03/03/2025).

Cerejeiras, 9 de janeiro de 2025.

Darwin Drapzinski
Presidente do CMDCA
Decreto nº 299/2023

Protocolo 31287

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 003/2025

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR prorrogação de Cedência para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, com ônus para o Poder Executivo Estadual, mediante reembolso mensal

da remuneração e encargos sociais, o Servidor Gutemberg Soares, ocupante do cargo efetivo de Motorista por período de 01/01/2025 à 31/12/2025, conforme Solicitação Ofício 113/2025 de 06/01/2025 (ID 284564) e Despacho 1 de 08/01/2025 (ID 284983) Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de janeiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 31282

PORTARIA N.º 002/2025

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
AFASTAMENTO À SERVIDOR EFETIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Servidor **Solon Pereira de Souza**, portador do CPF n.º ***465.802-**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, Subordinado a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, pelo período de 02 (dois) anos para assuntos particulares, conforme Requerimento Afastamento - Solon Pereira de Souza de 06/01/2025 (ID 284594) e Autorização de Processo 2 de 08/01/2025 (ID 284971) a partir de 06/01/2025, em conformidade com o artigo 100, inciso I, II e III da Lei Municipal 045/1993 de 16/11/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de Janeiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse nº 196

Protocolo 31284

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO DE VALOR DE PRAZO DO CONTRATO N.º 150/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA,

2º ADITIVO DE VALORES

3º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

CONTRATO 150/2023 (ID 121538)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 355/2023/SEMED

A Prefeitura do Município de Corumbiara-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires n.º 2129-CorumbiaraRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 729.***4/SSP-RO e CPF n.º 755.***.***-04, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães n.º 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.301.260/0001-86, com sede na rua Cujubim, nº 1696, setor 03, município de Buritis-RO, neste ato representada por seu representante

legal Sr. Bruno Alves, portador do CPF. N.º 964.***.***-68 e RG n.º 1097026, SSP/RO, residente e domiciliado na rua Cujubim, n.º1696, Setor 03, município de Buritis/RO, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o seguinte:

Parecer Técnico 2º ADITIVO de 20/12/2024 (ID 281487)
Plano de Trabalho QUADRA de 19/12/2024 (ID 281229)
Autorização Aditivo Convênio de 20/12/2024 (ID 281488)
TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º595/PGE-2022 de 20/12/2024 (ID 281530)

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a Clausula Quinta, item 5.1 e Clausula Décima Primeira, item 11.11, do contrato n.º 150/2023, acrescentando o valor de o acréscimo no valor da contrapartida no montante de **R\$ 78.023,52** (setenta e oito mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) o qual passa ao valor global do ajuste é de **R\$ 1.299.470,81** (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos) sendo: repasse financeiro da **CONCEDENTE** no importe de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), e contrapartida da **CONVENIENTE** no valor de **R\$ 349.470,81** (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA 2ª Fica alterada a cláusula sétima, item 13.1, do contrato n.º 150/2023 que prorroga por mais 30 (trinta) dias corridos o **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRAS/SERVIÇOS** a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 3ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 08 de janeiro de 2025.

Assinam o presente Termo Aditivo:

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruno Alves

V & J Construções
CONTRATADO

Douglas Jordão Mazutti

Procurador Jurídico

Fatima Aparecida Notaro

Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cintia Cavalcante de Freitas

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: Sônia Maria Martins da Silva
da Silva

NOME: Reinaldo Nascimento

Protocolo 31288

ORDEM DE REINICIO/CONTINUIDADE DE SERVIÇO

Processo Licitatório n.º 355/2023

Modalidade: Tomada de Preços N. 007/2023

Contrato 150/2023 (ID 121538)

Responsável pela contratada: Bruno Alves

Fiscal do Contrato: Cintia Cavalcante de Freitas

Fiscal engenheiro: Adriano Martins

Secretária Municipal de Educação: Fatima Aparecida Notaro

Referente à execução da obra de **Construção de Quadra Poliesportiva Escola Prof. Domingos Pereira da Rocha Distrito de Vitória Da União.**

Considerando Autorização Aditivo Convênio de 20/12/2024 (ID 281488), motivo pela paralisação dos serviços anteriormente e a celebração do Termo Aditivo Convênio N.º595/PGE-2022 (ID 281530), Considerando a formalização de Termo Aditivo de Valor e Prazo (ID 284794) e;

Pela presente Ordem de Reinício de Serviço fica **AUTORIZADO** a empresa V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.301.260/0001-86, a reiniciar na data de **10**

de janeiro de 2025 os serviços, objeto do Contrato n.º150/2023, celebrado entre o **Município de Corumbiara**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.762.041/0001-35 e a empresa supracitada, mantida as demais cláusulas contratuais.

Corumbiara - RO, 09 de janeiro de 2025.

Fatima Aparecida Notaro

Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cintia Cavalcante de Freitas

Fiscal do Contrato

Protocolo 31293

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 215/PGM/2023, DO PROCESSO N.º 5605/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato n.º **215/PGM/2023** do **Processo Administrativo n.º 5605/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 3ª**, a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme descrito no pedido de empenho n.º 96/2025.

Cláusula 2ª - Fica acrescido na **Cláusula 10ª** do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho n.º 96/2025;
Ficha: 202
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

Cláusula 3ª - Exceto a Cláusula 3ª e 10ª, as demais cláusulas do Contrato n.º **215/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Vilson Ribeiro Emerich

Protocolo 31211

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/ PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2277/2024.

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato n.º **099/PGM/2024** e Processo Administrativo n.º **2277/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na **Cláusula 4ª** a importância de **R\$ 32.520,32 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais**

e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula 12ª do presente contrato o pedido de empenho nº 103/2025, com as seguintes dotações orçamentários:

Ficha: 175 Unidade: 020400 - SEMED Funcional: 12.361.0001.3009.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED Classificação: 3.3.90.40.12 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas 4ª e 12ª, as demais cláusulas do Contrato nº 099/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 84.716.056/0001-70

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Fiscal Administrativo do Contrato: Vilson Ribeiro Emerich

Protocolo 31212

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/PGM/2019, DO PROCESSO Nº 1673/2019.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 073/PGM/2019 e Processo Administrativo nº 1673/2019, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa EVERSON VICENTE DE ANDRADE EIRELI resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Nona, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Nona, as demais cláusulas do Contrato nº 073/PGM/2019, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

EVERSON VICENTE DE ANDRADE EIRELI

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

Dionilto Kull

Raquel de Fatima Reisen Almeida

Protocolo 31213

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 3661/2022.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 105/PGM/2022 e Processo Administrativo nº 3661/2022, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa PAZ AMBIENTAL LTDA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula

Terceira o valor de R\$ 57.831,20 (cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Quarta do presente contrato as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 549

Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.93.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 602

Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Classificação: 3.3.93.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 105/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CNPJ: 04.695.284/0001-39

PAZ AMBIENTAL LTDA

Contratada

CNPJ: 10.331.865/0001-94

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Testemunhas

NOME: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

NOME: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 31214

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 053/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7028/2024.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

(...) e de outro lado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA ROSA - ASPRUMIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 07.626.487/0001-15 (...)

LEIA-SE:

(...) e de outro lado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA ROSA - ASPRUMIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 07.629.487/0001-15 (...)

ONDE SE LÊ,

(...)

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Gestor e Administração Pública Municipal

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA ROSA - ASPRUMIL

CNPJ: 07.626.487/0001-15

Organização da Sociedade Civil

(...)

LEIA-SE:

(...)

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Gestor e Administração Pública Municipal

**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA ROSA
- ASPRUMIL**

CNPJ: 07.629.487/0001-15

Organização da Sociedade Civil

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 08 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 31222

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/
PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 (...)

LEIA-SE:

(...) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2154/2024 (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 09 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 31223

RESUMO DE CONTRATO Nº 001/PGM/2025

Processo Administrativo nº 120/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº **84.716.056/0001-70;**

OBJETO: A contratada se obriga a fornecer os serviços de **solução de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e por atendente humano que propicia a comunicação dos nossos municípios através de interação por ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais e interação pelo site institucional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste RO na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento, previamente cadastrados pela secretaria deste município, conforme descrito no pedido de empenho nº 104/2025, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 052/2024.**

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor **R\$ 41.694,00 (quarenta e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais).**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 202

UNIDADE: 020400 - SEMED

FUNCIONAL: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAL CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

PRAZO DE VIGÊNCIA: **O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura,** podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 84.716.056/0001-70

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS

Fiscal Administrativo do Contrato: VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 31224

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/PGM/2025

Processo Administrativo nº 108/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº **84.716.056/0001-70;**

OBJETO: A contratada se obriga a fornecer os serviços de **solução de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e por atendente humano que propicia a comunicação dos nossos municípios através de interação por ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais e interação pelo site institucional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste RO na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento, previamente cadastrados pela secretaria deste município, conforme descrito no pedido de empenho nº 104/2025, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 052/2024.**

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor **R\$ 41.694,00 (quarenta e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais).**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 512

UNIDADE: 020700 - SEMSAU

FUNCIONAL: 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU

Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

PRAZO DE VIGÊNCIA: **O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura,** podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 84.716.056/0001-70

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 31226

RESUMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2025

Processo Administrativo nº 105/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº **84.716.056/0001-70;**

OBJETO: A contratada se obriga a fornecer os serviços de **solução de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e por atendente humano que propicia a comunicação dos nossos municípios através de interação por ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais e interação pelo site institucional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste RO na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento,** previamente cadastrados pela secretaria deste município, conforme descrito no pedido de empenho nº 104/2025, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 052/2024.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor **R\$ 41.694,00 (quarenta e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais).**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 381

Unidade: 020601 - SEMAS

Funcional: 08.244.0001.3038.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

PRAZO DE VIGÊNCIA: **O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura,** podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 84.716.056/0001-70

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS

Fiscal Administrativo do Contrato: DHEICE KELLE CARLOS

LAMBERT DE OLIVEIRA

Protocolo 31228

PARECER Nº 019/PGM/2025**PROCESSO Nº 136/2025**

INTERESSADO: HERMES PEREIRA JUNIOR

Assunto: SOLICITA AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **SOLICITA AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**, com base no artigo 115, da Lei Municipal nº 1.946/2016 e artigo 38, inciso III da Constituição Federal.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de dis-

cricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 988910, Ficha Cadastral Completa ID 988914, Termo de Posse ID 988973 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor Hermes Pereira Junior requer afastamento pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 para desempenhar o cargo de Vereador.

O afastamento para exercício de mandato eletivo tem previsão no artigo 115 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o **prazo de afastamento fica vinculado à vigência do mandato.**

Art. 115. A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, salvo no caso de mandato eletivo, cujo prazo de afastamento fica vinculado à vigência do mandato.

Por sua vez, o artigo 38 da Constituição Federal dispõe que o servidor público no exercício de mandato eletivo deverá ser afastado de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 142 dispõe que ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo lhe é facultado optar pela sua remuneração.

Art. 142. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para a promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito, com remuneração do cargo de Vereador.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder afastamento pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 para desempenhar o cargo de Vereador.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 31248

PARECER Nº 020/PGM/2025**PROCESSO Nº 6821/2024**

INTERESSADA: IKARO JUNIOR DA SILVA VERGILATO

Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer

SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, com base no artigo 73, e **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 956862, Ficha Cadastral Completa ID 956859, Laudo de Periculosidade ID 984043 e Diploma de Graduação pelo Centro Universitário UNIFACIMED, com data de 17/08/2021 ID 956862, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 21/11/2024, no cargo de Fiscal Municipal (Obras e Postura), e requer adicional de periculosidade considerando a utilização de motocicletas para o desempenho das atividades de fiscalização inerentes ao cargo.

O adicional de periculosidade tem previsão no artigo 73 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.**

Art. 73. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, com exposição da integridade física, trabalhos externos ou em contato com produtos inflamáveis, explosivos, elétricos, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.

No Laudo de Periculosidade (ID 984043), realizado pelo Município em 18/12/2024, menciona o cargo de Fiscal Municipal, descrevendo como atividade perigosa o deslocamento de trabalhadores em vias públicas com o uso de motocicleta ou motoneta, sendo o fator de risco identificado como acidentes de trânsito. O laudo conclui pela aplicação do percentual de 30% de periculosidade.

Quanto aos critérios estabelecidos no artigo 73, verifica-se, portanto, que os requisitos legais foram atendidos.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida, e conforme consta na Ficha Cadastral, o servidor ainda não recebe a gratificação.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder adicional de insalubridade no percentual de 30% com base no laudo realizado pelo Município e **DEFERIMENTO DO PEDIDO** para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Superior.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31249

PARECER Nº 021/PGM/2025

PROCESSO Nº 7219/2024

INTERESSADO: FRANCIELA KARINA WEBER

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 984758, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Medicina Veterinária pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, com data de 15/12/2018 ID 984760, Ficha Cadastral Completa ID 987582, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 19/08/2024, no cargo de Técnico em Enfermagem, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Superior de Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31250

PARECER Nº 022/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5999/2023
INTERESSADA: JRP ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reajuste contratual formulado pela empresa **JPP ENGENHARIA LTDA**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 251/PGM/2024 (ID 914181).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício nº 263/2024 (ID 978679), no qual requer o reajuste de preço da planilha orçamentária que compõe a obra. Alega que foi utilizado para efeito de cálculo de reajuste na planilha orçamentária o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) com base no período a ser reajustado que tem como data base período de 08/2023 (data base do orçamento) à 11/2024 (correspondente a data do reajuste).

O Contrato 251/PGM/2024, firmado com o município em 08/10/2024, tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 937375/2022 COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO PROGRAMA CALHA NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ESPÍGAO DO OESTE**, com valor inicialmente pactuado foi de R\$ 639.000,20 (seiscentos e trinta e nove mil reais e vinte centavos), com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e prazo de Execução de 60 dias.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de obra no Município.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 08/10/2024, porém como se denota dos autos o orçamento estimado da obra é de outubro de 2023, com base na tabela SINAPI de 08/2023.

Diante disso o orçamento estimado que deu origem ao contrato em questão já conta com 1 ano, 2 meses e 9 dias, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reajuste contratual ao contrato firmado entre as partes.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

A lei 14.133/2021, tem em seu escopo alguns institutos que tem como propósito a higidez da equação econômica inicial do contrato e suas peculiaridades.

Dentre esses institutos que visam o equilíbrio econômico existem o **Reajuste**, que pode ser dividido em *reajuste em sentido estrito* e *repactuação* e a **Revisão**.

O Reajuste em sentido estrito vem conceituado no artigo 6º, em seu inciso LVIII, na Lei nº 14133/2021, vejamos:

Art. 6º ...

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve tratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Ou seja, o reajuste em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio relacionada a eventos ordinários e esperados, notadamente aqueles decorrentes da passagem do tempo. Usualmente, ocorre inflação (perda do poder econômico pela desvalorização da moeda), mas também pode ocorrer em caso de deflação.

Esse reajuste é aquele aplicado aos contratos administrativos que completem o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e a data de início dessa contagem é vinculada à data do orçamento estimado.

Noutro ponto temos a **repactuação**, que possui as mesmas regras gerais do reajuste em sentido estrito, mas com uma importante diferenciação, pois ela é aplicada nos casos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme conceitua o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º...

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

A repactuação é aquele reajuste aplicado, principalmente, aos contratos de terceirização, o qual se dá pela análise das variações dos

componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

O marco inicial de contagem para a aplicação da repactuação também será da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Já quanto ao segundo instituto de equilíbrio econômico-financeiro, a **Revisão**, podemos conceitua-lo como a forma de manutenção do equilíbrio econômico relacionada a eventos supervenientes e extraordinários (teoria da imprevisão).

Esses eventos supervenientes podem decorrer de fatos externos ou internos à relação contratual. Como fatos internos podemos mencionar as modificações unilaterais, eventuais atrasos nos pagamentos ou outros atos da Administração que poderão causar "prejuízos financeiros" ao contratado.

Os fatos externos são aqueles decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato de terceiro ou outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A aplicação da revisão independe do prazo mínimo de 12 meses, ou seja, o valor poderá ser revisto a qualquer tempo durante a relação contratual, mas, em todo o caso, depende de comprovação da contratada, quando a solicitação partir desta.

Conforme denota-se dos autos o contrato teve por base um orçamento estimado do ano de 2023, assim cabendo ao presente caso O Instituto do reajuste contratual, devido o transcurso de mais de 12 meses do orçamento estimado da obra.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 14.133/2021, assim regulamenta:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

...

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá

conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida**. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 251/PGM/2024 dispõe em seu em sua Cláusula Sétima o que segue:

DO REAJUSTE

Cláusula 7ª - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas neste instrumento contratual.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado. (grifo nosso)

§2º - Valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (grifo nosso)

§3º - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

§4º - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato. (grifo nosso)

§5º - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, conforme Legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

§6º - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Nota-se que, desde a data do orçamento estimado até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o orçamento estimado da obra foi realizado em outubro de 2023, desta forma restando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e INCC Índice Nacional de Custo da Construção Civil (ID 978679), porém como denota-se do Contrato firmado e do Edital de Concorrência Pública nº 001/CCP/2024 o índice a ser aplicado é o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reajuste de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M.

DA DECISÃO

A realização do reajuste, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços ou o transcurso do tempo. Como ficou demonstrado nos autos que transcorrem mais de 12 meses do orçamento estimado da obra, **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado com base na Lei 14.133/2021, Contrato firmado de nº 251/PGM/2024 e do Edital de Concorrência Pública nº 001/CCP/2024, devendo ser aplicado o índice IGP-M.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
3. Dê-se ciência ao interessado;
4. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 31251

PARECER Nº 023/PGM/2024

PROCESSO Nº 3035/2022

INTERESSADO: CONSELHO JULGADOR ADMINISTRATIVO - CJAM

Assunto: SOLICITA ORIENTAÇÕES PAD

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para orientações quanto a providências relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor F.M.O.P.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta o Ofício nº 51/CJAM/2024 (ID 959363) solicitando orientações para providências relacionadas ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 1.174/GP/2022.

É possível verificar, que o servidor se recusou em receber o mandado de citação para apresentação de defesa, e que, portanto, seria encaminhado à Defensoria Pública, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 182 da Lei nº 1.946/2016, porém não consta nos autos comprovação de envio do processo.

Passamos a análise do mérito.

A citação por mandado tem previsão no artigo 178 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o servidor será citado por mandado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 178. O servidor será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, assegurando-lhe a vista do processo.

§ 2º. No caso de recusa do servidor em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.

Constatou-se que, o servidor se recusou em receber o mandado de citação para apresentação de defesa, conforme Mandado de Citação 1 ID 366275, que dispõe:

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2022, as dezoito horas e cinquenta minutos, a secretária do Conselho Julgador Administrativo Municipal, Selma Maria da Silva e Membro Auxiliar, Andréia Ulkowski (Portaria nº 1048/GP/2022), encaminharam-se a residência do Sr. Francisco

Márcio de Oliveira (Rua Vitória, nº 2119, Bairro Cidade Alta) para realizar citação por hora certa, referente ao Proc. 3035/2022. Contudo, ao chegar no local, fomos informadas que pela ex companheira que o indiciado não mais residia mais com ela, informou que o mesmo estava residindo em um apartamento próximo, na frente do centro do Idoso e CPAS. **Ao se deslocar ao local informado, encontramos o indiciado que recusou-se a receber a citação por não saber se poderia ou não assinar aquele documento, foi informado ao mesmo que poderia receber a citação e através dela solicitar uma cópia do processo na segunda-feira junto a presidente deste Conselho. Por fim o citado disse que não iria receber o documento sem falar com o advogado dele primeiro e que na segunda-feira iria até a sede da prefeitura, juntamente ao CJAM para obter cópia do processo e assim receberia a citação.** Nada mais a ser dito, a Presidente da Comissão finalizou a visita para citação as dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Andréia Ulkowski, redijo essa ata e assino juntamente com os membros da comissão que estiveram presentes. (GRIFEI)

O parágrafo 1º do artigo 178 é claro aos dispor que, em caso de recusa do servidor em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declaração. Assim, restou comprovado, que o servidor se recusou em receber o mandado de citação, o que caracteriza sua revelia.

Quanto à recusa da Defensoria Pública em assumir a defesa, a Jurisprudência estabelece que, nesse cenário, deverá ser nomeado um defensor dativo pelo juiz para atuar na defesa de pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de acesso à justiça, desde que o acusado não constitua defensor próprio ou não interpõe, ele mesmo, os recursos cabíveis.

TJ-SP - Recurso Inominado Cível 115347320238260053
São Paulo

Jurisprudência. Acórdão publicado em 26/10/2023

Ementa: DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). DEFENSORIA PÚBLICA. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. DANOS MORAIS. 1. Servidor público municipal que responde a PAD. Pretensão de condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais em razão de negativa de atendimento por parte da Defensoria Pública. 2. Sentença de improcedência. 3. Recusa justificada. Autonomia e independência funcionais. Inexistência de abusividade. 4. Recurso improvido.

PAD. SÚM. N. 343-STJ.

No **processo administrativo disciplinar**, é obrigatória ao acusado a assistência de advogado constituído ou defensor dativo (Súm. n. 343-STJ), independentemente de sua autodefesa. Esse entendimento obedece ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/1988). Tal princípio, no processo administrativo, não se satisfaz apenas ao dar oportunidade ao acusado de representar-se por advogado desde a instauração do processo, mas sim mediante a constituição de defensor durante todo seu desenvolvimento. Por sua vez, a súmula é a consolidação de reiterados julgados do Tribunal; alterar a súmula implicaria modificar a reiterada jurisprudência. Precedentes citados: MS 10.026-DF, DJ 2/10/2006; MS 10.565-DF, DJ 13/3/2006, e MS 9.493-DF, DJ 23/5/2005. **MS 12.623-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 9/4/2008.**

TJ-CE - Mandado de Segurança Cível 6248771020238060000
Saboeiro

Jurisprudência. Acórdão publicado em 24/07/2023

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. **AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO AO SERVIDOR REVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DO PAD RECONHECIDA A PARTIR DOS ATOS PRATICADOS APÓS O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. EFEITO EX TUNC. SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.** 01. De acordo com o art. 164, § 2º, da Lei nº 8.112 /90, decretada a revelia do réu,

incumbe à autoridade instauradora a nomeação de defensor dativo e, por conseguinte, a devolução do prazo para defesa. 02. In casu, o processo administrativo disciplinar foi julgado, sendo aplicada a pena de suspensão das funções públicas ao réu revel, pelo prazo de 60 sessenta dias, sem que tenha ocorrido a nomeação de defensor dativo para acompanhá-lo. 03. Logo, constata-se o descumprimento do rito procedimental, e, mais gravemente, a inobservância dos dispositivos que asseguram a ampla defesa e o contraditório ao acusado, ferindo-se não apenas a lei, mas a própria Constituição Federal, que assegura a todos um devido processo legal (art. 5º, LV, da CF), o que evidencia incontornável cerceamento de defesa em prejuízo ao impetrante. 04. Referida circunstância autoriza a intervenção judiciária, por se tratar de hipótese de flagrante ilegalidade. Assim, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade do procedimento administrativo disciplinar que impôs a pena de suspensão, a partir da fase de inquérito administrativo, devendo ser anulados os atos subsequentes. 05. Elucida-se que, embora a Súmula Vinculante nº 5/STF estabeleça que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição, tal orientação não exclui a necessidade da presença de um servidor para funcionar como defensor dativo, nos termos do art. 164 da Lei nº 8.112 /90, posto que especifica quanto à desnecessidade de defesa técnica. 06. **SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, além de julgar PREJUDICADO o AGRAVO INTERNO Nº 0624877-10.2023.8.06.0000/50000, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Presidente do Órgão Julgador MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora TJ-PA - Remessa Necessária: 13010220128140032 BELÉM** Jurisprudência. Acórdão publicado em 06/04/2018

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. **INFRAÇÃO DISCIPLINAR. APURAÇÃO. SERVIDOR REVEL. DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADO. SENTENÇA CONFIRMADA.** 1. A sentença proferida pelo juízo de piso, anulou o ato demissional por ausência de ampla defesa e contraditório na instrução do processo administrativo; 2. A aplicação da pena de demissão de servidor exige prévio procedimento administrativo, sendo garantido os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, mormente quando já empossado e em efetivo exercício do cargo, independente dos motivos arguidos pela administração pública. Inteligência das Súmulas 20 e 21 do STF; 3. **A falta de designação de defensor dativo para exercer a defesa do indiciado revel, eiva de nulidade o processo administrativo por cerceamento de defesa e afronta ao devido processo legal;** 4. Sentença mantida.

Considerando a negativa da Defensoria Pública em representar o servidor, e evitando qualquer cerceamento de defesa, conclui-se pela necessidade de nomeação de um defensor dativo para garantir a representação do servidor, garantindo o contraditório e uma ampla defesa.

Quanto ao questionamento sobre a validade das portarias, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que o excesso de prazo não é, por si só, motivo para anular um PAD. Para pedir a anulação, o servidor público deve provar que o excesso de prazo causou prejuízo à sua defesa.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo esta Procuradoria MANIFESTA pela nomeação de Defensor Dativo para representar o servidor, bem como a possibilidade de aplicação do § 1º do artigo 191 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de janeiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 170/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6445/SEMADER/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO "BRITA N.º 2" EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 432/2024/PGE-DERADM, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS, VISTO QUE O PROJETO MELHORA O ACESSO E A TRAFEGABILIDADE DAS ESTRADAS: LINHA ZERO. (QUE POSSUI UMA EXTENSÃO TOTAL DE 22,5 QUILOMETROS, COM MAIS DE 16 PONTES DISTRIBUÍDAS EM SEU TRAJETO) E KAPA 80. (QUE POSSUI UMA EXTENSÃO TOTAL DE 6,5 QUILOMETROS, COM MAIS DE 4 PONTES DISTRIBUÍDAS EM SEU TRAJETO)**. Valor estimado é de R\$ 10.854,20 (dez mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 13/01/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **29/01/2025. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **29/01/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.licitanet.com.br** maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 31 de dezembro de 2024.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 31277

EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2024

ESPIGÃO DO OESTE/RO
 Dezembro /2024

Sumário

1.	DO OBJETO:	3
2.	DAS CONDIÇÕES:	5
3.	DOS IMPEDIMENTOS:	9
4.	DA INSCRIÇÃO:	11
5.	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	11
6.	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:	14
7.	DOS PRAZOS	16
8.	RECURSOS	13
9.	DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	17
10.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
11.	RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	18
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	16
13.	ANEXOS.....	19
	13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO	19
	13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	22
	13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA24	
	13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO	22
	13.5 PLANO DE TRABALHO	25
	13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....	26
	13.7 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	30
	13.8 MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de associações rurais privadas,

sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Associações Rurais Privadas para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Município de Espigão do Oeste e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 24 Bebedouro, 480 Cadeiras, a fim de fomentar a agricultura familiar no município de Espigão do Oeste/RO.

1.2. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

1.2.1. Selecionar os beneficiários no município de Espigão do Oeste/RO;

1.2.2. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de fomento da agricultura familiar, com atendimento aos pequenos produtores no município de Espigão do Oeste/RO;

1.2.3. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;

1.2.4. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

1.2.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;

1.2.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

1.2.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

1.3. As entidades vencedoras celebrarão um Termo de Colaboração, que terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais 02, caso a prestação de contas seja aprovada e as obrigações do Conveniente tenham sido cumpridas.

1.4. Após 04 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.5. Descrição dos Equipamentos:

NR TOMB	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
38767 38768 38769 38770 38771 38772	BEBEDOURO DE	595,50	14.292,00
38773 38774 38775 38776 38777 38778	COLUNA K-10		
38779 38780 38781 38782 38783 38784	2 TORNEIRAS,		
38785 38786 38787 38788 38789 38790	KARINA		
38881-38882	CADEIRA	45,98	22.070,40
38883-38884	PLASTICA		
38885-38886	BRANCA,		
38887-38888	PRESTMIX		
38889-38890			
38891-38892			
38893-38894			
38895-38896			
38897-38898			
38899-38900			
38981-38982			
38983-38984			
38985-38986			
38987-38988			
38989-38990			
38991-38872			
38993-38994			
38995-38996			
38997-38998			
38999-39000			
38841-38842			
38843-38844			
38845-38846			
38847-38848			
38849-38850			
38851-38852			
38853-38854			
38871-38856			
38857-38858			
38859-38860			
38961-38962			

38963-38667
38965-38966
38967-38968
38969-38970
38971-38972 38973 -38974
38975-38976
38977-38978
38979-38980
38941-38942
38943-38944
38945-38946
38947-38948
38949-
38950-38818
38952-38953
38954-38955
38816-38957
38958-38959
38960-38901
38902-38903
38880-38905
38906-38907
38908-38909
38910-38911
38912-38913
38914-38915
38916-38917
38918-38820
38920-38821
38879-38823
38824-38825
38826-38827
38828-38829
38830-38831
38832-38833
38834-38835
38836-38837
38838-38839
38840-38921
38922-38923
38924-38925
38926-38927
38928-38929
38930-38931
38932-38933
38934-38935
38936-
38937-38938
38939-38940
39081-38870
39083-39084
39085-39086
39087-39088
39089-39090
39091-39092
39093-39094
39095-39096
39097-39098
39099-39100
39141-39142
39143-39144
39145-39146
39147-39148
39149-39150
39151-39152
39153-39154
39155-39156
39157-39158
39159-39160
39161-39162
39163-39164
39165-39166
39167-39168
39169-39170
39171-39172
39173-39174
39175-39176
39177-39178
39179-39180
39301-39302
39303-39304
38868-39306
39307-39308
39309-39310
39311-39312
39313-39314
39315-39316
39317-39318
39319-39320
39001-39002

39003-39004
39005-39006
39007-39008
39009-39010
39011-39012
39013-39014
39015-39016
39017-39018
39019-39020
39021-39022
39023-39024
39025-39026
39027-39028
39029-39030
39031-38866
39033-39034
39035-39036
39037-39038
39039-39040
39121-39122
39123-39124
39125-39126
39127-39128
39129-39130
39131-39132
39133-39134
39135-39136
39137-39138
39139-39140
39041 -39042
39043-39044
38861-39046
39047-39048
39049-39050
39051-39052
39053-39054
39055-39056
39057-39058
39059-39060
39201-39202
39203-39204
39205-39206
39207 -39208
39209 -39210
39211 -39212
39213 -39214
39215 -39216
39217 -39218
39219 -39220
39221-39222
39223-39224
39225-39226
39227-39228
39229-39230
39231-39232
39233-39234
39235-39236
39345-39344
39343-39240
39101-39342
39103-39104
39105-39106
39107-39108
39109-39110
39111-39112
39341-39114
39115-39116
39117-39118
39119-39120
39181-39182
39183-39184
39185-39186
39187-39188
39189-39190
39191-39192
39193-39194
39195-39196
39197-39198
39199-39200
39061-39062
39063-39064
39065-39066
39067-39068
39069-39070
39071-39072
39073-39036
39075-39076
39037-39038
39039-39040
39081-39082

39083-39087
 39088-39089
 39090-39091
 39092-39093
 39094 -39095
 39096 -39097
 39098 -39099
 39300 -39332
 39333 -39334
 38817 -38919
 38951 -39045
 39077 -39078
 39079- 39080
 39082 -39237
 39238- 39239
 39260- 39261
 39265 -39267
 39284 -39285
 39286 -39305
 38796- 38797
 38798 -38799
 38800- 38801
 38802 -38803
 38804 -38805 38806- 38807
 38808 -38809
 38810 -38811
 38812- 38813
 38814- 38815
 SOMA R\$ 36.362,40

1.5.1 O proponente poderá concorrer a 24 conjuntos de equipamentos (Cadeiras e Bebedouro). Seguem abaixo os modelos de concorrência:

CONJUNTOS	
EQUIPAMENTOS	20 CADEIRAS E 01 BEBEDOURO

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

- 2.1.1 A associação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, bem como o objeto adquirido deve ser guardado neste mesmo município;
- 2.1.2. Em seu estatuto social deverá estar definido expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;
- 2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Espigão do Oeste.
- 2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- 2.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes a condição de associado.
- 2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

- 3.1.1. Estejam em processo de insolvência ou dissolução;
- 3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
- b) Que tenha sido penalizada com suspensão para

conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Espigão do Oeste na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

3.1.7. A associação não poderá concorrer a esta chamada se na Chamada Pública 001/2019 tiver adquirido os mesmos itens que estiver se propondo a concorrer agora.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016,

4.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

- a) Envelope nº 1: Edital nº 01/2024, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.
- b) Envelope nº 2: Edital nº 01/2024, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os

documentos listados no item 5.2 do presente edital.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, município de Espigão do Oeste/RO, na rua Rio grande do Sul nº 2800 sala de atendimento ao produtor.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados, e se é associado ou não.
- g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - g4) e o valor global.

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 deste Edital).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;

5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
14. Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 - g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
 - h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

5.4 Declaração de Inexistência de Capacidade Laborativa, para os casos em que a entidade proponente dispuser de um dos bens constantes no edital, e este já não funcionar adequadamente, ou de necessidade do bem por causa da demanda da associação.

5.5. Declaração que não adquiriu o bem a que está se propondo a concorrer nesta chamada;

5.6. Relatório Físico e Financeiro da entidade.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

- 6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;
- 6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
- 6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO descritos no item 5.2 deste termo de referência;
- 6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
- 6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
- 6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
- 6.1.7. A proponente detenha em sua posse mais de dois itens ofertados no edital, ficando vinculadas as hipóteses de exceção do mesmo, constantes nos itens 6.2.6.1 e 6.2.6.2;

Parágrafo único - Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

- 6.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
- 6.2.2. Unidade para armazenamento do bem;
- 6.2.3. Estrutura física da Associação;
- 6.2.4. Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
- 6.2.5. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
- 6.2.5.1 - Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
 1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo do contrato;
 2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
 3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
 4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
- 6.2.6. Não existência de objetos de mesma função aos ofertados no edital, em posse da proponente.
 - 6.2.6.1 Exceto quando demonstrado que estes objetos já não possuem capacidade laboral (Declaração de Incapacidade Laborativa), ou que, tendo em vista a demanda da entidade, eles se fazem necessários para atender os pequenos produtores da região.
 - 6.2.6.2 Fica vinculada a possibilidade constante no item 6.2.6.1 a inexistência de outra entidade com maior necessidade dos objetos deste edital, seja por possuir menos objetos que a proponente do item 6.2.6.1, ou por não possuir item algum do mesmo.

6.2.6.3 No que tange a capacidade laboral, descrita no item 6.2.6.1, ela deverá ser declarada pela proponente e, posteriormente, a própria Comissão de Chamamento Público, juntamente com técnicos habilitados, fará a vistoria in loco do bem. Se constatada a inexistência de capacidade laboral, a proponente não perderá pontos por este item.

6.2.6.4 Se a proponente possuir um dos itens do edital, mas está concorrendo a outro item distinto, ela não perderá pontos.

6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 - Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos	0,5 ponto para cada Produtor Associado, devidamente comprovado.	50
2	Unidade para armazenamento do bem	1 - Em Madeira/sem cobertura - 05 Pontos; 2 - Em Madeira com cobertura - 10 Pontos; 3 - Em Alvenaria com cobertura - 20 Pontos;	20
3	*Estrutura da Associação	*5 pontos por item atendido.	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres, por meio dos produtores beneficiários	2 pontos por instrumentos apresentados.	10
5	**Apresentação de indicadores de acompanhamento	5 ponto para cada Indicador	20

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 - Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 - Acompanhamentos de ATER (Pública e ou particular);

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.5.1

6.8. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.9. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 6 (deve ter zerado este quadro ou ter a maior pontuação nele), persistindo os itens 1, 2, 3, 4, 5, nesta ordem, do Quadro 1 - Pesos e Notas, deste Edital.

6.10. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos

6.11. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 24 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7. DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 - Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	13/01/2025
2	Prazo para impugnação do Edital	14/01/25 Das 07H00 às 13H00
3	Prazo final para recebimento das propostas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMADER	14/01/25 a 14/02/2025 ATÉ AS 12HORAS
4	Recepção das propostas encaminhadas pela SEMADER	17/02/2025 ATÉ AS 13 HORAS
5	Abertura dos envelopes na SEMAGRIC	17/02/2025
6	Análise dos projetos com parecer técnico	18 a 19/02/2025
7	Divulgação do resultado parcial	21/02/2025
8	Recebimento de recurso	24/02/2025 ATÉ AS 12HORAS
9	Análise de recurso	28/02/2025
10	Publicação do resultado final	30/01/2025

7.2. As propostas poderão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER; sala de atendimento ao produtor.

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Espigão do Oeste (<https://espigaodoeste.ro.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (AROM - <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>).

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, mediante aditivo ao presente Edital.

8. RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, município de Espigão do Oeste/RO.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisarão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos;

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.2 TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, convocar a próxima associação classificada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- Comprovantes de despesa;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade na Receita Municipal, como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Município de Espigão do Oeste, por meio da SEMADER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014

11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, e manutenção** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, por meio da SEMADER reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de tratores e implementos disponíveis no Município de Espigão do Oeste para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, por meio da SEMAGRIC, realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando a critério do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

13. ANEXOS:

- 13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
 13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
 13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
 13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO;
 13.5 PLANO DE TRABALHO;
 13.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO
 13.7 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
 13.8 MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO;

Elaboração:

SIMONE APARECIDA DE LIMA MARIANO
 Técnica em Agropecuária
 Matrícula: 10618

Aprovo o presente Edital

Espigão do Oeste-RO, ____/____/____.

WELITON PEREIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

Revisão Técnica:

JOSE AGOSTINHO MATOS

Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, e Desenvolvimento Rural
 - SEMADER

DIONILTO KULL

Secretário Municipal de Agricultura, e Desenvolvimento Rural
 - SEMADER

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº , ____/____/2024

A Sua Excelência Senhor
 Weliton Pereira Campos
 Prefeito do Município de Espigão do Oeste

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital/2024/GAB/XXX.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminhando documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar TERMO DE COLABORAÇÃO para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

 Nome do representante legal
 Cargo/Função

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)

Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			
Relatório Físico e Financeiro			

13.5 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA
Nome do Responsável			C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função			
Endereço				CEP

E-mail

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início ALR mm/aa	Término mm/AA
3.2 - Apresentação		
3.3 - Justificativa		
3.4 - Metas		
3.5 - Objetivos		
3.5.1 - Geral		
3.5.2 - Específico		
3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto		
3.7 - Metodologia/Execução		
3.8 - Capacidade do Proponente		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
					ALR Da meta, etapa e/ ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.2.6.1)	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:		Meios de verificação
	Existente	Expectativa	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2-			
3-			
4-			
5-			

13.7 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE - (Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento).

CNPJ - (Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

ENDEREÇO - (Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc.))

E-mail - (indicar o e-mail para correspondência eletrônica).

CIDADE - (Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente).

UF - (Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada).

CEP - (Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada).

DDD/TELEFONE - (Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente).

NOME DO RESPONSÁVEL - (Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente).

CPF - (Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas).

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - (Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação).

CARGO - (Registrar o cargo do responsável).

FUNÇÃO - (Indicar a função do responsável).

ENDEREÇO - (Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.)).

CEP - (Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável).

2. OUTROS PARTICÍPEIS

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do TERMO DE COLABORAÇÃO como executor ou interveniente.

NOME - (Indicar o nome do órgão ou entidade).

CGC ou CPF - (Indicar o número de inscrição).

ENDEREÇO - (Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF).

CEP - (Registrar o código do endereçamento postal do interveniente).

E-mail - (indicar o e-mail para correspondência eletrônica).

Obs.: (Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima).

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO - (Indicar o título do projeto ou evento a ser executado).

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento

importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO - (Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso))

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO - (Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - (Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais)).

METAS - (A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente).

OBJETIVOS

Objetivo Geral: (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto).

Objetivos específicos: (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral).

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - (informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida).

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - (quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?)

CAPACIDADE DO PROPONENTE - (Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7**, deste Edital.)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

(Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.)

META - (Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.)

ETAPA/FASE - (Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.)

ESPECIFICAÇÃO - (Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.)

INDICADOR FÍSICO - (Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.)

UNIDADE - (Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.)

QUANTIDADE - (Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.)

DURAÇÃO - (Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.)

INÍCIO - (Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.)

TÉRMINO - (Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.)

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

(Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.)

6. RESULTADOS ESPERADOS

(Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.)

7. PLANO DE APLICAÇÃO

(Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.)

NATUREZA DA DESPESA - (Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.)

CÓDIGO - (Registrar o código referente a cada elemento de despesa.)

ESPECIFICAÇÃO - (Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.)

TOTAL - (Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.)

CONCEDENTE - (Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.)

CONVENENTE - (Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.)

TOTAL GERAL - (Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.)

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.)

META - (Indicar o número de ordem sequencial da meta.)

CONCEDENTE - (Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.)

CONVENENTE - (Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.)

a) CONTRAPARTIDA - (Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.)

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**10. DECLARAÇÃO**

(Preencher a declaração com os dados da Associação, constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).)

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

(Não preencher (reservado a PREFEITURA MUNICIPAL))

13.8 MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste - RO, neste ato representado por seu titular, brasileiro, CPF nº 090.556.652-15, RG nº 124304, residente e domiciliado na cidade de Espigão do Oeste/RO e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, N° _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente TERMO

DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:**I - DO PARCEIRO PRIVADO**

a - os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e - promover, até o primeiro trimestre de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial de Espigão do Oeste-RO o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com relatório fotográfico das ações sociais desenvolvidas pela entidade.

f - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO, como no caso de sua rescisão antecipada.

j - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k - Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l - Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

m - Compromete-se a encaminhar ao Município de Espigão do Oeste, por meio da SEMADER, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, comprovando as revisões obrigatórias, bem como o relatório de serviços realizados.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - publicar no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d - prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

e - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto de origem pública recebido mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, com demonstrativo de atividades e adimplemento das manutenções devidas, a cada 06 meses e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

Subcláusula Segunda - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 90 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 02 anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO por mais 02 anos.

Subcláusula Segunda - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira - O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Espigão do Oeste, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda - A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pelo Município de Espigão do Oeste, na forma da legislação

aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Espigão do Oeste - RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

Protocolo 31294

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.506/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA A VICE-PREFEITA COMO
COORDENADORA MUNICIPAL DA DEFESA
CIVIL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no art.
75, XXVII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 2º da Lei Complementar

n. 010/2016, de 21 de dezembro de 2016, que atribui a competência de Coordenador Municipal da Defesa Civil o Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 6.240/2021, que nomeia o Coordenador Municipal da Defesa Civil e seus demais membros, bem como nomeia os membros do Conselho Municipal da Defesa Civil;

DECRETA

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 1º do Decreto Municipal n. 6.240/2021, de 06 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 1º. Nomear a senhora MARCIANE ARAUJO PEREIRA STOCCO, Vice-Prefeita do Município, como Coordenadora Municipal da Defesa Civil."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31218

PORTARIA MUNICIPAL Nº 09/2025

DE 10 JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 09/01/2025 a 23/01/2025;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, devido à procedimentos licitatórios de registro de preços para atender as necessidades deste Município, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 4 de 10/01/2025 (ID 1430962).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor JOSÉ DE ANCHIETA BRAGA COSTA, matrícula 104127, ocupante do cargo de Engenheiro, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 22/04/2025 a 02/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31304

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 06 a 20/01/2025;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, em decorrência ao número de atendimentos, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 3 de 10/01/2025 (ID 1430763).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 10/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Ariele de Almeida Queiroz Cabral, matrícula 103549, ocupante do cargo de Agente

Administrativo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 10 a 20/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31307

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas no período de 09 a 18/01/2025;

Considerando as demandas de trabalho em virtude das matrículas dos alunos para o ano letivo de 2025, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 8 de 10/01/2025 (ID 1431778).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 09/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora ADRIANA BONIN SANTANA, matrícula 103404, ocupante do cargo de Diretora da E.M.E.I.E.F Lairce Santiago Maina, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 30/07/2025 a 08/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31309

PORTARIA MUNICIPAL Nº 14/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas no período de 09/01/2025 a 07/02/2025;

Considerando as demandas de trabalho em virtude das matrículas dos alunos para o ano letivo de 2025, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 10 de 10/01/2025 (ID 1431785).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 09/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor RONALDO JOSÉ DE PAULA, matrícula 100675, ocupante do cargo de Vice-Diretor da E.M.E.I. Alto Itaporanga, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos nos períodos de 22/04/2025 a 30/04/2025 (09 dias), 19/08/2025 a 29/08/2025 (11 dias), 20/10/2025 a 29/10/2025 (10 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31310

PORTARIA MUNICIPAL Nº 15/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas no período de 09 a 18/01/2025;

Considerando as demandas de trabalho em virtude das matrículas dos alunos para o ano letivo de 2025, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 11 de 10/01/2025 (ID 1431788).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 09/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora ELIDA PATRICIA NUNES DA SILVA, matrícula 104031, ocupante do cargo de Vice Diretora da C.M.E.I Maria Aparecida Gomes, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 20 a 29/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31311

PORTARIA MUNICIPAL Nº 16/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas no período de 09 a 23/01/2025;

Considerando as demandas de trabalho em virtude das matrículas dos alunos para o ano letivo de 2025, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 9 de 10/01/2025 (ID 1431781).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 09/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora ROCILIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 101976, ocupante do cargo de Diretora E.M.E.I.E.F Maria José Escobar, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 28/04/2025 a 12/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 09/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31312**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 115/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 30.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio

Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº 33.254.322/0001-16, com sede na Rua Quintino Cunha, 375, Centro (S-01), no Município de Vilhena - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Aleteia Michel Rossi, brasileira, advogada, conforme atos constitutivos da empresa, conforme o processo nº 1590/2023, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar da expiração da execução do contrato nº 115/2024 - P.G.M., celebrado em 30.09.2024, referente à contratação de empresa especializada em construção civil para executar a construção de 03 salas de aula e bloco com duas salas e banheiros na Escola Municipal Águia Dourada, situada na Linha 108, zona rural, em Pimenta Bueno - RO, conforme o processo administrativo nº 1590/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Protocolo 31237**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

Retificação do teste seletivo simplificado nº 05/2024 - edital de convocação nº. 01, publicado no diário oficial dos municípios cinderondônia, no dia 09 de janeiro de 2025, edição 418/2025, pag. 13.

Onde leia-se:

CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS

Classificação	Nome
1º	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 12748/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado N°05/2024, revogando-se as disposições em contrário

Leia-se:

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA 40 HORAS

Classificação	Nome
1º	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 12748/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado N°05/2024, revogando-se as disposições em contrário

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 10 de janeiro de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 31300

PORTARIA MUNICIPAL Nº 034/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o processo Administrativo nº 2214/2024;

Considerando o Ofício 30 de 08/01/2025 (ID 1429117); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1430300);

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 508/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31299

PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 41 de 09/01/2025 (ID 1430469); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1430904);

R E S O L V E

Art. 1º Designar PAULO SERGIO DA SILVA COSTA, matrícula 704684, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, portador da CNH nº ***659***05 com validade até 30/07/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo- Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31301

PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 42 de 10/01/2025 (ID 1430784); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1431105);

R E S O L V E

Art. 2º Nomear FRANCIELE GONÇALVES DO NASCIMENTO, com CPF nº ***929.932-**, no cargo de Assessor Técnico - VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 13/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31302

PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 40 de 09/01/2025 (ID 1430363) e Ofício 6 de 10/01/2025 (ID 1431351); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1430927) e (ID 1431403);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar BIANCA BECALLI AGUIAR, matrícula 704547, no cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Exonerar DEVANIR SOARES DE CAMARGO, matrícula 704587 no cargo de Diretor de Departamento de Manutenção Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Exonerar ODAIR JOSE SOARES RODRIGUES, matrícula 704490 no cargo de Assessor Técnico VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 4º Nomear DIOMAR ARAUJO SILVA, matrícula 103387, no cargo de Assessor Técnico VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 5º Nomear DEVANIR SOARES DE CAMARGO, matrícula 704587 no cargo Assessor Técnico VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 6º Nomear ODAIR JOSE SOARES RODRIGUES, matrícula 704490 no cargo de Diretor de Departamento de Manutenção Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 7º Nomear MARIA ELENA MARTINS, matrícula 102754 na Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 8º Nomear MARILENI PEREIRA DA SILVA SANTOS, matrícula 103642 na Função Gratificada Nível 1 (FG1), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 9º Nomear BIANCA BECALLI AGUIAR, matrícula 704547, no cargo de Assessor Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 10º Essa portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31303

PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 2 de 10/01/2025 (ID 1430614); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1431119);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar MAYCON RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 104360, do Cargo de Assessor Técnica - IV, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 2º Remanejar MAYCON RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 104360, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão

e Coordenação Geral - SEMPLAN para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 3º Nomear MAYCON RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 104360, na Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31305

PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 45 de 10/01/2025 (ID 1431656); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1431761);

RESOLVE

Art. 1º Nomear VERDIOMAR PEREIRA ALVES, com CPF nº ***394.112-**, no cargo de Departamento de Higiene e Limpeza Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 13/01/2025;

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 31308

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 05/COMPAD/2024

Dispõe sobre Plano de Trabalho e liberação de recursos

O Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições:

Considerando o Ofício 48 de 23/12/2024 (ID 1419285),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho com o Parecer da Avaliação da Comissão de Seleção referente ao Edital 002 de 18/11/2024 (ID 1373658), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. A liberação do valor constante no Art. 1º é destinado à OSC ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL - VINDE, CNPJ nº 19.812.446/0001-49. \$ - Unico - O investimento que será feito pela OCS identificada dentre outros será acompanhando pelo COMPAD na forma da lei.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, 27 de dezembro de 2024.

Edson Raimundo Pereira
Conselheiro Presidente COMPAD

Protocolo 31260

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 10 de janeiro de 2025.

Processo nº 1019.09.01-2024

Pregão Eletrônico nº 56-2024

Edital nº 80/2024

Sistema de registro de preço nº 39/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 1019.09.01-2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 56-2024**, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: R.B.S. DA SILVA TRANSPORTES ME

CNPJ: 04.990.970/0001-32

VALOR: R\$ 1.950.518,70 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 31256

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 10 de janeiro de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, considerando o processo administrativo nº 719.10.01-2024, edital de chamada pública nº 05/2024, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR O CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos conforme Ata de Sessão Pública, por meio da inexigibilidade de licitação nº 25/2024, para as seguintes empresas:

- **JC MED**
- **CNPJ: Nº 57.006.016/0001-29**
- **NM SERVIÇOS MÉDICOS**
- **CNPJ: Nº 57.279.784/0001-56**
- **N MEIRELES DE SOUZA**
- **CNPJ: Nº 42.437.683/0001-99**

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito

Protocolo 31262

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 57/2.024.
PROCESSO N°: 0000913.05.01/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e aquisição de Material de Consumo (gênero alimentício) para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMGA, SEMED, SEMUSSA e SEMTAS. Valor total de R\$ 1.424.069,13 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil sessenta e nove reais e treze centavos). Abertura da Sessão - 24/01/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de janeiro de 2025.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 31217

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2025

Edital nº 47/2024
Processo nº: 820/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2024
REGISTRO DE PREÇO 26/2024
OBJETO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

FORNECEDOR; EMPRESA JORNALISTICA C.P DE RONDONIA LTDA ME.

CNPJ; 84.748.656/0001-87

ENDEREÇO; RUA JK, Nº 1608 SALA 03 BAIRRO CASA PRETA, JI PARANA - RO CEP 76.907-643.

FONE; 69 3421-5863 EMAIL comercial@correiopopular.com.br

REPRESENTANTE; FABIANO FERNANDES.

VALOR ADJUDICADO; 45.305,00

ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 12/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNID	V. TOTAL
01	Contratação de empresa jornalística para publicação de Atos oficiais: Extratos, Editais, Avisos e demais atos oficiais de interesse da administração.	CM/COL	6.500	6,97	45.305,00

10/01/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 31233

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 13/09/1995 - RUA SETE DE SETEMBRO, 2370 - CENTRO- SANTA LUZIA D'OESTE - RO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

APROVA, REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA SALDOS BANCARIOS 31/12/2024, SUPERÁVIT ORÇAMENTARIO INCORCORAÇÃO SALDOS 2024 PARA LOA 2025, FUNDOS, ESTADUAL E FEDERAL DE ASSISTECIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e: lei Nº 705/2014.

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.

Considerando A Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.

Considerando A Lei Municipal nº 705/2014 de 17 de julho de 2014.

Considerando NOB/SUAS 2012.

Considerando: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009.

Considerando: Portaria n 306 DE 02 JUNHO DE 2021SEAS-RO.

Considerando: Ata reunião extraordinária nº 01/2025 Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar, REPROGAMAÇÃO FINANCEIRA SALDOS BANCARIOS 31/12/2024, PARA EXERCICIO 2025, ACESSUAS TRABALHO 12322-6 SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO (+) 84.116,94, IGD-BF 12323-4 SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO (+) 27.783,38, PAIF SCFV 12327-7, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO(+)+21.289,19, CRIANÇA FELIZ FNS 13441-4, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO (+) 25.090,83, PROACAD SUAS 15081-9, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO (+) 7.896,86, SGTV GND3 15282-X, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO (+) 195.980,62, BENEFICIO EVENTUAL 13559-3, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRO (+) 7.441,24, PISO FIXO PSB 13555-0, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (+) 23.318,13, CRESCENDO BEM 13558-5, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (+) 6.482,85, MAMAE CHEGUEI 13556-9, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (+) 5.256,25, PISO FIXO PSE 13560-7, SALDO BANCARIO 31/12/2024 REPROGRAÇÃO FINACEIRA (+) 9.825,56.

Art. 2 - Aprovar, SUPERÁVIT ORÇAMENTARIA DOS SALDOS BANCARIOS REFERENTE AOS FUNDOS ESTADUAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E FEDERAL, INCORPORAR NO ORÇAMENTO 2025, ACESSUAS TRAB 12322-6 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 84.116,94 RESTOS A PAGAR (-) 0,00 SALDO SUPERÁVIT ORÇAMENTARIO (+) 84.116,94 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.04 R\$ 84.116,94 IGD-BF 12323-4 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 27.783,38 RESTOS A PAGAR (-) 12.433,00 SALDO SUPERÁVIT ORÇAMENTARIO (+) 15.350,38 MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 R\$ 15.350,38 PAIF SCFV 12327-7 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 21.289,19 RESTOS A PAGAR (-) 7.302,66 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 13.986,53 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.04 R\$ 13.986,53 CRIANÇA FELIZ FNS 13441-4 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 25.090,83 RESTOS A PAGAR (-) 14.075,67 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 11.015,16 SERVIÇOS TERCEIROS 3.3.90.39 R\$ 5.000,00 MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 R\$ 6.015,16 PROCAD SUAS 15081-9 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 7.896,86 RESTOS A PAGAR (-) 0,00 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 7.896,86 CONTRAT. POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.04 R\$ 7.896,86 SGTV GND3 15282-X SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 195.980,62 RESTOS A PAGAR (-) 3.346,60 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 192.934,02 MATERIAL CONSUMO 3.3.90.30 R\$ 142.934,02 SERVIÇOS TERCEIROS 3.3.90.39 R\$ 50.000,00 BENEFICIO EVENTUAL 13559-3 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 7.441,24 RESTOS A PAGAR (-) 0,00 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 7.441,24 MATERIAL BEM SERVIÇO CONSUMO DISTRIBUIÇÃO 3.3.90.32 R\$ 7.441,24 PISO FIXO PSB 13555-0 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 23.318,13 RESTOS A PAGAR (-) 17.670,12 SALDO SUPERAVIT FINANCEIRO (+) 5.648,01 MATERIAL CONSUMO 3.3.90.30 R\$ 5.648,01 CRESCENDO BEM 13558-5 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 6.482,85 RESTOS A PAGAR (-) 1.877,70 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 4.605,15 MATERIAL CONSUMO 3.3.90.30 R\$ 3.000,00 SERVIÇOS TERCEIROS 3.3.90.39 R\$ 1.605,15 MAMAE CHEGUEI 13556-9 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 5.256,25 RESTOS A PAGAR (-) 2.107,71 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 3.148,54 MATERIAL CONSUMO 3.3.90.30 R\$ 3.148,54 PISO FIXO PSE 13560-7 SALDO BANCARIO 31/12/2024 (+) 9.825,56 RESTOS A PAGAR (-) 3.026,08 SALDO SUPERAVIT ORÇAMENTARIO (+) 6.799,48 SERVIÇOS TERCEIROS

3.3.90.39 R\$ 6.799,48.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D`oeste/RO 10 de janeiro de 2025.

IONE AMARAL DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Port: 019/GP/2024

Protocolo 31258

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 05/2025

Súmula: "Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores contratados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores contratados sob o regime de 20 (vinte) horas;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a adequação dos horários de trabalho às necessidades dos serviços prestados à população;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a jornada de trabalho dos servidores contratados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que deverão cumprir 5 (cinco) dias de trabalho na semana, com 4 (quatro) horas diárias.

Art. 2º A distribuição das 20 (vinte) horas semanais será organizada de maneira que cada servidor cumpra uma jornada de 4 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, conforme conveniência administrativa, respeitando as necessidades do serviço público.

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º O horário de trabalho diário será determinado de acordo com as necessidades do órgão ou entidade onde o servidor estiver lotado, podendo ser ajustado de comum acordo entre o servidor e a chefia imediata, desde que respeitada a carga horária total de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A definição do horário de entrada e saída será de responsabilidade da autoridade competente, conforme a dinâmica do serviço prestado.

§ 2º O servidor poderá, excepcionalmente, realizar o cumprimento de sua jornada em horários alternativos ou de acordo com a conveniência do serviço, desde que o total de horas semanais seja respeitado.

Art. 4º O servidor contratado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir as atribuições descritas no seu contrato de trabalho, sendo sua carga horária ajustada às funções que lhe forem designadas, conforme a demanda do serviço público.

**Seção II
Das Férias e Licenças**

Art. 5º Os servidores contratados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais terão direito a férias, licenças e outros benefícios, conforme estabelecido na legislação municipal vigente, respeitando a proporcionalidade com a carga horária contratada.

**Seção III
Do Controle de Ponto**

Art. 6º Fica instituído o controle de ponto para os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a obrigatoriedade de registro diário das horas trabalhadas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

**Seção IV
Da Flexibilidade de Horário**

Art. 7º Fica facultado à Administração Pública, conforme a necessidade dos serviços, ajustar a distribuição da carga horária do servidor, desde que a carga horária semanal de 20 (vinte) horas seja mantida.

**Seção V
Das Disposições Finais**

Art. 8º A remuneração será paga nos termos da legislação vigente, observando-se os prazos e condições estabelecidos para o pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 9º O servidor contratado para jornada de 20 horas semanais poderá ser convocado para prestar trabalho extraordinário, desde que observados os limites legais e a necessidade do serviço.

§ 1º O trabalho extraordinário será remunerado de acordo com a legislação aplicável, respeitando os limites e condições previstas em lei.

§ 2º A realização de horas extras deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, e será registrada para fins de controle e pagamento.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 09 de janeiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 31254

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CONTRATAÇÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: SISPEL - SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ nº: 06.150.972/0001-49

PROCESSO: 0000775.05.01-2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, nativo Web 100% cloud (Nuvem), para atender as necessidades da Administração Municipal na implantação, conversão, migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva objetivando atender as seguintes áreas da administração municipal, Prefeitura Municipal; (Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças), Legislativo Municipal; (Câmara Municipal), Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

VALOR: R\$ 883.580,00 (oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta reais);

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP -M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes, cabendo a contratada solicitar tal reajuste nos termos do § 6º do art. 135 da referida Lei.de correção monetária. 6.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 10/01/2025.

Protocolo 31276

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 - CONTRATAÇÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**CONTRADA:** LEIA OSSOSKI DUARTE FREITAS -MEI.**CNPJ nº:** 51.156.583/0001-85**PROCESSO:** 0000775.05.01-2024**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, nativo Web 100% cloud (Nuvem), para atender as necessidades da Administração Municipal na implantação, conversão, migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva objetivando atender as seguintes áreas da administração municipal, Prefeitura Municipal; (Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças), Legislativo Municipal; (Câmara Municipal), Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.**VALOR:** R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo

final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP -M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes, cabendo a contratada solicitar tal reajuste nos termos do § 6º do art. 135 da referida Lei de correção monetária. 6.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses.**ASSINATURA:** Contrato assinado em 10/01/2025.

Protocolo 31279

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE PARLAMENTARES 2025 - 2026.

COMISSÃO PERMANENTE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Gercimara Alves Barbosa - PP - Presidente
Antonio Marcos de Quadros Severo - MDB - vice - Presidente
Irlei Kreuch Aguiar - PDT - Membro

Finalidade

Opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: I - plano plurianual; II - diretrizes orçamentárias; III - proposta orçamentária; IV - proposição referente a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município; V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais.

COMISSÃO PERMANENTE**FISCALIZAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Dione Ribeiro dos Santos - UNIÃO - Presidente
José ferreira da silva - UNIÃO - Vice -Presidente
Jandir Emiliano - PL. - Membro

Finalidade

Art. 67 - Compete à Comissão de Fiscalização, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e fiscalizar todos os atos contábeis, financeiros e orçamentários do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Comissão de Fiscalização, Obras e Serviços Públicos opinará também sobre a matéria do artigo 65, § 3º, III e sobre o

COMISSÃO PERMANENTE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Antonio Marcos de Quadros Severo - MDB - Presidente
Gercimara Alves Barbosa - PP - Vice - Presidente
Valmir Joaquim de Faria - PRD - Membro

Finalidade

Art. 65 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, analisa-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo adequar ao bom vernáculo

o texto das proposições. § 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara Municipal. § 2º - Concluindo a Comissão de Leg.

COMISSÃO PERMANENTE**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

Jandir Emiliano - PL. - Presidente
Irlei Kreuch Aguiar - PDT - Vice - Presidente
Valmir Joaquim de Faria - PRD - Membro

Finalidade

Manifestar-se em todos os projetos e matéria que versem sobre assuntos educacionais, artísticos inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com a saúde, o saneamento e assistência e a previdência social em geral.

Protocolo 31290

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ERRATA Nº 01/2025
DOCUMENTO (ID 988211)**RETIFICA O **DOCUMENTO (ID 988211)**

ONDE SE LÊ:

Portaria 007/GP/2025

LEIA-SE:

Portaria 008/GP/2025

ONDE SE LÊ:

Assistente do Gabinete da Presidência.

LEIA-SE:

Assessor da Presidência.

Espigão do Oeste/RO, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 31295

PORTARIA DE LOCALIZAÇÃO Nº. 01/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

I - LOCALIZAR a servidora cargo comissionado JEISEKELLY VALKINIR LENKE, inscrito no CPF nº.***353.512**, assessora do GABINETE 11, (ENTÃO VEREADOR SIRINEU WUTK RAMLOW), para desempenhar suas atividades no Gabinete 05, Vereador Walter Gonçalves Lara, a partir de 07/01/2025.

II - Esta portaria retroagem seus efeitos ao dia 07 de janeiro 2025.

Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2025.

Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 07 de Janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente

Protocolo 31296

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 002/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 002/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 003/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, sediada na Av. dos Imigrantes, 4137, Bairro Industrial - Porto Velho/RO, pela estimativa de consumo desta Administração Pública Municipal no valor anual de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais), do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, cujo o objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme a necessidade de funcionamento das instalações e dos equipamentos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e do imóvel alugado em uso como depósito/almoarifado, de acordo com especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 002/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 003/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 10 de janeiro de 2025.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

Protocolo 31255

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 001/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 001/2025, conforme consta no Processo Administrativo

Eletrônico nº 002/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 23.201.047/0001-19, sediada na Av. Castelo Branco, 1031, Bairro Pioneiros - Pimenta Bueno/RO, pela estimativa de consumo desta Administração Pública Municipal no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, cujo o objeto é a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme a necessidade de funcionamento das instalações e dos equipamentos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e do imóvel alugado em uso como depósito/almoarifado, de acordo com especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 001/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 002/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 10 de janeiro de 2025.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

Protocolo 31261

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 003/CMPB/GP/2025

10 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de CHEFE DE GABINETE, o Senhor DEIVID APARECIDO DE SOUZA PIRAI, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***025.902**. Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA, o Senhor PEDRO ALCINO ROQUE FRANCA, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***314.812**. Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, o Senhor WASHINGTON DE OLIVEIRA SOARES residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***520.722**. Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, o Senhor JOÃO GABRIEL LOPES DOS SANTOS residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***721.282**. Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, o Senhor ALONSO ALAOR SILVA residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***112.237**. Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, o Senhor WESLEY LUCIANO DE OLIVEIRA residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***732.422**. Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, o Senhor KAUAN MOUREIRA DE JESUS residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. ***932.512**. Conforme Lei Municipal nº 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de Janeiro de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 31306

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE POSSE Nº 01/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **ALDAIR LEITE RODRIGUES** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, presente o Senhor ALDAIR LEITE RODRIGUES, Presidente da Sessão de instalação da Décima Primeira Legislatura, em conformidade com o Artigo 5º § 2º do Regimento Interno, eleito vereador pelo "Partido União Brasil - UB", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 362 (trezentos e sessenta e dois) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, isto feito foi declarado pelo Secretário que o Senhor **Aldair Leite Rodrigues**, estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente/vereador empossado e pelo Secretário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Vereador/Presidente

Secretário

Protocolo 31219

TERMO DE POSSE Nº 02/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **ALEX JOSE CARDOSO LEAL** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, compareceu o Senhor **ALEX JOSE CARDOSO LEAL**, eleito vereador pelo "Partido Podemos - PODE", no pleito de seis de outubro de dois mil e quatro, com 195 (cento e noventa e cinco) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Alex Jose Cardoso Leal**, estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Presidente

Vereador

Secretário

Protocolo 31220

TERMO DE POSSE Nº 03/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, compareceu o Senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, eleito vereador pelo "Partido Social Democrático - PSD", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 309 (trezentos e nove) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Carlos Alberto da Silva**,

estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Presidente

Vereador

Secretário

Protocolo 31221

TERMO DE POSSE Nº 04/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **JOSE WILSON DOS SANTOS** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura (2025 a 2028).

Ao primeiro dia, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, compareceu o Senhor JOSE WILSON DOS SANTOS, eleito vereador pelo "Partido União Brasil - UB", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 258 (duzentos e cinquenta e oito) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Jose Wilson dos Santos** estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025.

Presidente

Vereador

Secretário

Protocolo 31230

TERMO DE POSSE Nº 05/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **RAFAEL ALMEIDA NASCIMENTO** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES compareceu o Senhor **RAFAEL ALMEIDA NASCIMENTO** eleito vereador pelo "Partido Social Democrático - PSD", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 369 (trezentos e sessenta e nove) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Rafael Almeida Nascimento**, estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Presidente

Vereador

Secretário

Protocolo 31231

TERMO DE POSSE Nº 06/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **REGINALDO ALMIRO DA COSTA** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025) às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, compareceu o Senhor REGINALDO ALMIRO DA COSTA, eleito vereador pelo "Partido

Podemos - PODE", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 286 (duzentos e oitenta e seis) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Reginaldo Almiro da Costa** estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Presidente

Vereador/Secretario

Protocolo 31234

TERMO DE POSSE Nº 07/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **SERLI MATT** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, compareceu o Senhor SERLI MATT, eleito vereador pelo "Partido União Brasil - UB", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 254 (duzentos e cinquenta e quatro) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Serli Matt** estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Presidente

Vereador

Secretário

Protocolo 31236

TERMO DE POSSE Nº 08/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **VINÍCIUS FERREIRA BARBOSA** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES compareceu o Senhor VINICIUS FERREIRA BARBOSA, eleito vereador pelo "Partido União Brasil - UB", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 248 (duzentos e quarenta e oito) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Vinicius Ferreira Barbosa** estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Presidente

Vereador

Secretário

Protocolo 31238

TERMO DE POSSE Nº 09/2025

TERMO DE POSSE do Senhor **ZELINDO FRANSKOVIK** ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, para a (11ª) Décima Primeira Legislatura, 2025 a 2028.

Ao primeiro dia, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador ALDAIR LEITE RODRIGUES, compareceu o Senhor ZELINDO FRANSKOVIK, eleito vereador pelo "Partido Social Democrático - PSD", no pleito de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, com 284 (duzentos e oitenta e quatro) votos, para a Legislatura de 2025 a 2028. Apresentou seu respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, que integra ao presente termo, prestou juramento de praxe, o Presidente declarou que o Senhor **Zelindo Franskoviak** estava empossado como Vereador do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO. Por ser a expressão da verdade, lavrado o presente termo e assinado pelo Presidente, Secretário e Vereador.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de janeiro de 2025

Presidente

Vereador

Secretário

Protocolo 31241

